

**CONTRATO Nº 159/2025**

Processo Administrativo: PAC064/2024

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE SANTA  
BÁRBARA/BA E A EMPRESA LANCHONETE E  
RESTAURANTE BATISTA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA/BA**, , pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Clodoaldo Campos, nº 26, Centro, Santa Bárbara, Estado da Bahia, CNPJ nº 13.626.908/0001-57, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal o Sr. **EDIFRANCIO DE JESUS OLIVEIRA** brasileiro, maior, residente e domiciliado neste Município, vem através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Luiz Monsenhor Ramos Machado, S/N, Centro, Santa Bárbara, Estado da Bahia, devidamente cadastrado no CGC (MF) sob nº 13.592.658/0001-81, neste ato representado por seu Gestor (a) o Sr. **ROBERTO FRANCISCO COUTINHO DE JESUS**, brasileiro, portador (a) do CPF nº 521.446.405-30, **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua Luís Monsenhor Ramos Machado, S/N, Centro, Santa Bárbara, Estado da Bahia, devidamente cadastrada no CGC (MF) 06.080.176/0001-87, neste ato representada por seu Gestor (a) o Sr. **JOÃO BATISTA OLIVEIRA LIMA**, brasileiro, portador do CPF: 003.136.205-20, **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito interno, com sede na Rua Manaus, S/N, Centro, Santa Bárbara, Estado da Bahia, CNPJ nº 12.082.480/0001-66, neste ato representado por seu Gestor (a) **LUNA DA SIVA MENEZES**, brasileira, portador (a) do CPF nº 049.399.515 doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **LANCHONETE E RESTAURANTE BATISTA LTDA**, situada na Avenida Jucelino Oliveira Campos, nº 2.150 – Centro – Santa Bárbara/Ba, inscrita no CNPJ sob o nº 10.618.901/0001-03, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO BATISTA RIBEIRO OLIVEIRA**, brasileiro, maior, portador do R.G. nº 07.849.113-47 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 991.660.035-04, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** autorizado pelo despacho constante no **PROCESSO ADMINISTRATIVO PAC Nº**

**064/2024**, na Modalidade **CRENCIAMENTO Nº 001/2025.01**, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021 os quais as partes se sujeitam a cumprir; e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela empresa, que é parte integrante deste CONTRATO, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação o Credenciamento de empresas especializadas para serviços de fornecimento de lanches variados, refeições tipo prato feito, self-service e coffe break para atender as necessidades das Secretarias deste Município, nos termos e condições estabelecidos neste edital e seus anexos.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS E/OU BENS

2.1 Os serviços e/ou bens objeto deste contrato são conforme as especificações, quantitativos e valores descritos na planilha abaixo:

2.2

Item	Descrição Detalhada Do Iten	Und	Qtd	Valor Médio Unitário	Valor Médio Total
1	Bolo Simples Em Sabores Variados	Und	310	R\$ 23,00	R\$ 7.130,00
2	Cento De Salgado- Salgados: Sendo Os Sabores Previamente Escolhidos Pelo Contratante. Tipos: Coxinha, Kibe. Pastel Carne, Pastel Queijo, Enroladinho Queijo, Enroladinho Salsicha, Bolinha De Queijo, Risoles De Milho, Empada De Frango, Esfirra, Entre Outros, Com Média De Peso De 15 Grs Por Peça Aproximadamente, Com Excelência De Qualidade.	Und	400	R\$ 107,75	R\$ 43.100,00
3	Coffee Break Fornecimento De Coffee Break, Tipo 1, Para 20 Pessoas, Composto De: 02 Tipos De Suco(200 ML Por Pessoa); -	Und	1190	R\$ 1343,33	R\$ 408.562,70

	Sequilhos (100 G Poe Pessoa- Servidos Em Recipiente Tipo Compoteira);- Bolo (01 Fatia Por Pessoa); - Iorgute (200 ML Por Pessoa)- 01 Kg Doce;- Salada De Frutas (Composta De, No Mínimo, 06 Frutas- 200 Ml Poe Pessoa). Considerando: - Adoçantes E Açucar, Servidos Separadamente, Em Saches/; - O Fprnecimento De Todo O Material Necesssario (Ex.: Grardanapos, Pratos, Cpos, Talheres, Toalhas De Mesa, Bandeijas, Travessas De Servir Etc.). – Todos Os Alimentos Deverão Ser Preparados No Dia Do Consumo				
4	Refeição Servido Em Self-Service (Buffet Livre) Acompanhamneto De Suco Ou Refrigerante De 300 ML.	Und	1580	R\$ 44,43	R\$ 70.294,20
5	Refeição Tipo Prato Feirto Composta De Salada Crua E Ou Cozida, Feijão De Caldo Ou Tropeoro. Arroz Branco E Ou Macarrão Ao Alho E Óleo, Acompanhamento M ´ Nimo De Dois Tipos De Carne Servido Em Embalagem De Alumínio Com Tampa Com Capacidade M ´ Nima De 0,6 Kg, Acompanhada De Suco Ou Refrigerante De 300 ML.	Und	6510	R\$ 23,17	R\$ 150.836,70
6	Sequilhos, Variados: Pastel De Queijo Com Goiaba, Casadinho, Goma, Etc. Embalados Em Potes Plásticos De 200 Grs, Hermaticamente Fechadas.	Und	460	R\$ 8,16	R\$ 3.753,60
7	Suco Natural (Fryta), Apresentação Líquido, Sem Adição De Sonservantes Químicios, Sem Adição De Corantes De Qualquer Natureza.	L	590	R\$ 9,61	R\$ 5.669,90

**Valor Estimado Do Lote R\$ 689.347,10 (Seiscentose Oitenta E Nove Mil, Trezentos E Quarenta E Sete Reais E Dez Centavos)**

2.2. Os serviços e/ou bens serão executados de acordo com o edital de **CRENCIAMENTO Nº 001/2025.1**, termo de referência e proposta apresentada pela credenciada, sob a forma parcelada, por preços unitários.

2.3. Os serviços e/ou bens adicionais somente poderão ser executados mediante autorização expressa, através de termo aditivo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 Fica estipulado em **R\$ 689.347,10 (Seiscentos e oitenta e nove mil, trezentos e quarenta e sete reais e dez centavos)** o valor total estimado do presente contrato.

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após as faturas emitidas e atestadas pela Secretaria Municipal da Saúde, pelos serviços efetivamente prestados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, sempre após a realização dos serviços.

3.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

3.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

3.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.6. Constatando-se a situação de irregularidade, será providenciada sua notificação, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser

prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

3.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.9 Em nenhuma hipótese o Município pagará serviços adicionais executados, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

4.1 Os impostos por ventura devidos, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este Contrato, deveram ser retidos pela fonte pagadora, na ocasião do pagamento da Nota Fiscal/Fatura/Nota Avulsa.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA**

5.1 Os produtos ou serviços deverão ser conforme as quantidades solicitadas de forma parcelada, de acordo com o Edital, em até, no máximo, 03 (três) dias após o recebimento da ordem de serviço ou fornecimento do bem, sob pena de sujeitar-se às sanções legalmente previstas.

5.2. O prazo de vigência deste será de 12 (doze) meses, contados a partir de 18 de agosto de 2025 até 18 de agosto de 2026, tendo eficácia após publicado o respectivo extrato na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogado em conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021.

5.3 A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento ou serviço executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

6.1 Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do exercício financeiro vigente, conforme abaixo:

<b>Unidade</b>	<b>Projeto/Atividade:</b>	<b>Elemento despesa:</b>	<b>Fonte</b>
<b>05.05- SEAFI</b>	<b>2.004/2.005</b>	<b>33.90.39.00</b>	<b>1500</b>
<b>10.10-SEADRI</b>	<b>2.022</b>		<b>1500</b>

<b>06.06 SEINFRA</b>	<b>2.020</b>		<b>1500</b>
<b>07.07- SESAU</b>	<b>2.013/2.014/2.101</b>		<b>1500/1600</b>
<b>02.02- GABINETE</b>	<b>2.002</b>		<b>1500</b>
<b>11.11- SEDES</b>	<b>2.023/2.029/2.030/2.031/2.036/2.047/2.064/2.065</b>		<b>1500/1660/1669</b>
<b>08.08- SEDUC</b>	<b>2.008/2.026/2.058/2.087</b>		<b>1500/1550/1540</b>
<b>09.09- SECULT</b>	<b>2.017</b>		<b>1500</b>

#### **CLÁUSULA SETIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 7.1 Cumprir com o objeto deste Contrato de acordo com as especificações exigidas, atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do contratante, observando o estabelecido no Edital.
- 7.2 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à CONTRATANTE, decorrentes de hospedagem, alimentação, encargos trabalhistas, transporte, assistência médica e de pronto socorro dos seus empregados envolvidos neste trabalho inclusive o abastecimento do veículo transportador;
- 7.3 Promover, por sua conta e risco, o transporte de seus empregados designados para essas atividades, dos equipamentos, materiais e utensílios necessários ao cumprimento das obrigações atinentes ao objeto deste Contrato;
- 7.4 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo causado a Contratante e/ou a terceiros;
- 7.5 Permitir o acesso de servidores dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, Tribunal de Contas da União, bem como a Prefeitura Municipal de SANTA BÁRBARA, aos documentos e registros Contábeis da empresa contratada.
- 7.6 Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.
- 7.7 A Contratada, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na execução das obras, que possam comprometer a sua qualidade
- 7.8 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de

até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.9 Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados pela CONTRATADA ou seus prepostos, na execução de suas atividades.

7.10 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação.

7.11 Efetuar a contratação dos funcionários atendendo a Legislação Trabalhista.

**7.12 Executar os serviços objeto deste contrato em conformidade com as normas e procedimentos de Preservação Ambiental Municipal, estadual ou Federal, conforme o caso.**

7.13 Tomar todas as providências necessárias à boa execução do objeto deste contrato.

7.14 Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

8.1 Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

8.2 Proporcionar todas as condições necessárias, para que a contratada possa cumprir o estabelecido no contrato;

8.3 Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pela contratada;

8.4 Fornecer os meios necessários à execução, pela contratada, dos serviços objeto do contrato;

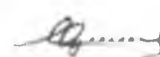
8.5 Garantir o acesso e a permanência dos empregados da contratada nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

8.6 Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

#### **CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1 Não será permitida a subcontratação do objeto deste credenciamento pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**



10.1 O CONTRATADA deverá observar, rigorosamente, as condições estabelecidas neste termo, no Edital e seus Anexos, sob pena de lhes serem aplicadas as penalidades constantes dos art. 156 da lei 14.133/2021, a critério exclusivo da Prefeitura de SANTA BÁRBARA;

10.2 - Será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste edital e na lei nº 14.133/2021:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

10.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 - A sanção prevista no item 11.3, letra “a”, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5 - À sanção prevista item 11.3, letra “b”, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da lei 14.133/2021.

10.6 - À sanção prevista item 11.3, letra “c”, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas, impedindo de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do § 5º do art. 155 da lei 14.133/2021.

10.7 - A sanção prevista no item 11.3 deste edital será aplicada de forma gradativa ou por conveniência da administração que justifique a imposição de penalidade mais grave ao contratante, ainda ficara contratante impedido de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. Nos termos do § 5º do art. 155 da lei 14.133/2021.

10.8 - Multa equivalente 0,5% até 10 % do valor da adjudicação por atraso injustificado na execução do contrato 2



10.9 sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE, sem que à CONTRATADA caiba qualquer indenização ou reclamação, nos seguintes casos:

11.1.1. Inobservância das especificações acordadas no Contrato, Termo de Confidencialidade e Sigilo neste Edital de Credenciamento;

11.1.2. Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada;

11.1.3. Falência ou recuperação judicial.

11.2. O presente contrato pode também ser rescindido nos seguintes casos:

11.2.1. A qualquer tempo, por interesse da administração com justificativas prevista na lei 14.133/2021.

11.2.2. Independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, na hipótese de falência decretada ou confessada ou pedido de recuperação judicial da CONTRATADA;

11.2.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista na lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. O CONTRATANTE designará por meio de Portaria, um representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades inerentes ao objeto contratado, conforme dispõe o Art. 117 da Lei nº. 14.133, designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da referida norma;

12.2. Ao Fiscal do Contrato compete autorizar formalmente a mobilização e/ou desmobilização de técnicos, equipamentos, veículos, móveis, mobiliários etc., de forma que não haja ociosidade de itens mobilizados e atenda plenamente ao ritmo de execução das obras/serviços.

12.3. Caberá ao fiscal do contrato fazer cumprir todas as exigências do CONTRATANTE e as responsabilidades da CONTRATADA, descritas no Projeto Básico, assim como, a elaboração da planilha de cálculo dos quantitativos de serviços executados mensalmente.

12.4. O acompanhamento e a FISCALIZAÇÃO da execução do objeto consistirão nos critérios a serem estabelecidos para a avaliação da qualidade e de aceite dos serviços prestados em consonância aos recursos alocados, utilizando-se de instrumentos de controle para compreensão e mensuração dos seguintes aspectos:

a) Os resultados alcançados em relação a CONTRATADA;

- b) A verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- c) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida;
- d) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- e) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida; e
- f) O cumprimento das demais obrigações decorrentes deste termo na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

12.5. A proposta e a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços serão instrumento de FISCALIZAÇÃO quanto ao cumprimento pela CONTRATADA dos encargos sociais e trabalhistas apresentadas em sua Proposta.

12.6. O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou bens ora contratados, prestados em desacordo com o presente termo e o Edital que o originou.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

13.1 - No interesse da Administração, o valor do contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% com aumento ou supressão de serviços correspondentes, sem que disso resulte para contratada direito a qualquer reclamação ou indenização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 Serão partes integrantes deste contrato:

- a) Edital e Anexos;
- b) Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

14.2 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

14.3 Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 14.133/2021.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS:**

15.1. Da Substituição de Peças:

15.1.1. A CONTRATADA deverá substituir peças sempre que verificada sua necessidade em função de desgaste natural decorrente da utilização ou de defeitos técnicos, por outra de configuração idêntica ou superior, originais e novas, por ocasião da execução dos serviços.

15.1.2. A substituição das peças deverá ser obrigatoriamente mediante a apresentação de orçamentos para análise e aprovação pelo setor competente do Município de SANTA BÁRBARA/BA.

15.1.3. A CONTRATADA deverá devolver as peças substituídas ao responsável técnico do Município para conferência e análise da necessidade da substituição das referidas peças.

15.1.4. A CONTRATANTE, através de seus técnicos, fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

**16.1** A Prefeitura Municipal de SANTA BÁRBARA/BA não será responsável por quaisquer ônus, direito ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, bem como pelas despesas provenientes de eventuais trabalhos noturnos, decorrentes da execução do objeto da presente licitação, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à licitante vencedora.

**16.2** A Prefeitura Municipal de SANTA BÁRBARA/BA não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela licitante vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução deste termo, ou por qualquer dano material e pessoal causado a terceiros, bem como pela indenização a estes em decorrência dos atos da licitante vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

17.1 – Poderá ocorrer o reajustamentos para garantir a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária como base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;

17.2 - Decorrido período superior a um ano, contado a partir do mês-base do orçamento, o reajuste será aplicado no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12 (doze) meses.

17.3 - Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista deverão ser atualizados financeiramente, desde que o Contratado não tenha dado causa ao atraso, conforme o disposto no Art. 1º-F, da Lei n. 9.494, de 10/09/1997, com a redação dada pelo Art. 5º, da Lei 11.960, de 29/06/2009, após decorridos 30 dias contados a partir da data do atestado de conformidade e entrega da nota fiscal.

17.4 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais

ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.5 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1 Fica eleito o Foro da Cidade de SANTA BÁRBARA, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2 E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

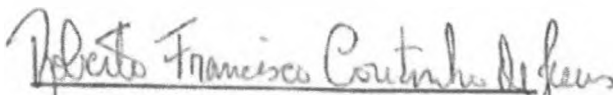
Santa Bárbara/BA, 18 de agosto de 2025.



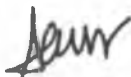
**EDIFRANCIO DE JESUS OLIVEIRA**  
Contratante  
Prefeito Municipal



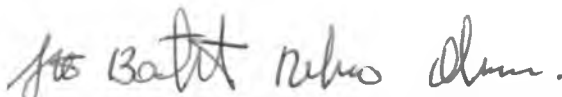
**JOÃO BATISTA OLIVEIRA LIMA**  
Secretária Municipal de Educação



**ROBERTO FRANCISCO COUTINHO DE JESUS**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social



**Luna Da Silva Menezes**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



**LANCHONETE E RESTAURANTE BATISTA LTDA**  
Cnpj Nº 10.618.901/0001-03  
Contratada



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA - BA

A Prefeitura Municipal de Santa Bárbara, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

## ERRATA – CREDENCIAMENTO 001/2025



### LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive dos Tribunais do Poder Judiciário e do Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTA  
BÁRBARA**  
ESTADO DA BAHIA

**Gestor:** Edifrancio de Jesus Oliveira  
**Sec. de Adm e Finanças:** Augusto L. V. S. Netto  
**Editor:** Ass. de Comunicação PM Santa Bárbara - BA

Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet  
**ACESE**  
[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

Prefeitura Municipal de Santa Barbara - Praça Clodoaldo Campos, Nº 26- Centro , CEP: 44.150-000 Telefax: (75) 3236-1110 | 3236-1192



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04  
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001  
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**EXTRATO DE CONTRATO N.º 159/2025**

**Processo Administrativo PAC: Nº 064/2024**

**Modalidade: Credenciamento – Nº 001/2025.03**

**OBJETO:** Credenciamento de empresas especializadas para serviços de recargas de tonner, refis de tintas para impressoras e multifuncionais, bem como manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças de impressoras e scanner, quando necessário, para atender às necessidades das diversas secretarias do Município de Santa Bárbara.

4

**EMPRESA CREDENCIADA – LANCHONETE E RESTAURANTE BATISTA LTDA.**

**CNPJ: 10.618.901/0001-03**

**VIGÊNCIA:** Para um período de 12 (doze) meses. Gabinete do Prefeito do Município de Santa Bárbara-Ba.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Unidade	Projeto/Atividade:	Elemento despesa:	Fonte
05.05 – SEAFI	2.004/2.005	33.90.39.00	1500
10.10 - SEAGRI	2.022		1500
06.06 - SEINFRA	2.020		1500
07.07 - SESAU	2.013/2.014/2.101		15001002/1600
02.02 - GABINETE	2.002		1500
11.11 - SEDES	2.023/2.029/2.030/2.031/2.036/2.047/2.064/2.065		1500/1660/1669/
08.08 - SEDUC	2.008/2.026/2.058/2.087		15001001/1550/ 1540
09.09 – SECULT	2.017		1500

**DATA DA ASSINATURA:** 18 de agosto de 2025

**Edifrancio de Jesus Oliveira**  
**Prefeito Municipal**





ERRATA – CREDENCIAMENTO 001/2025

2

O Presidente da Comissão de Licitação oficial do Município de Santa Bárbara Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, **TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO N.º 159/2025** Processo Administrativo PAC 064/2024. Cujo: Credenciamento de empresas especializadas para serviços no fornecimento de lanches variados, refeições tipo prato feito, self-service e coffe break para atender as necessidades das Secretarias deste Município. Publicado no **18 de agosto de 2025 ANO XV Nº 03304.**

**Onde se lê:**

Credenciamento de empresas especializadas para serviços de recargas de tonner, refis de tintas para impressoras e multifuncionais, bem como manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças de impressoras e scanner, quando necessário, para atender às necessidades das diversas secretarias do Município de Santa Bárbara.

**Leia-se:**

Credenciamento de empresas especializadas para serviços no fornecimento de lanches variados, refeições tipo prato feito, self-service e coffe break para atender as necessidades das Secretarias deste Município

Santa Bárbara/Ba, 18 de agosto de 2025.



Luciano Lima dos Santos

Presidente da Comissão de Licitação

